

Decreto nº 1/2000

de 14 de Fevereiro

Tendo em conta a necessidade de operacionalizar o Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza, na vertente do seu financiamento o Governo de Cabo Verde assinou com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), a 15 de Novembro de 1999, um acordo de empréstimo no montante de seis milhões novecentos e cinquenta mil Direitos Especiais de Saque, destinado ao financiamento do Programa de Luta Contra a Pobreza Rural (PLFR), que congrega harmoniosamente componentes dos sub-programas do "Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza", em que os principais beneficiários são as comunidades rurais pobres.

Nos termos do artigo 44º da Lei 91/V/98 de 31 de Dezembro ;

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do nº2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Crédito concluído entre o Governo de Cabo Verde e a Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, em 15 de Novembro de 1999, cujo texto em francês e respectiva tradução portuguesa fazem parte integrante deste diploma, a que vêm em anexo.

Artigo 2º

Objectivo

O crédito objecto do presente diploma, no valor total de seis milhões novecentos e cinquenta mil Direitos Especiais de Saque, destina-se ao financiamento do Programa de Luta Contra a Pobreza Rural, cuja descrição consta do Anexo 1 ao acordo ora aprovado.

Artigo 3º

Comissão de serviço

Por força do Acordo de Crédito a que se refere o presente diploma, o Governo de Cabo Verde, na qualidade de mutuário, fica obrigado ao cumprimento dos seguintes encargos gerais:

- a) Pagamento de uma comissão de serviço de três quartos de um por cento (0.75%) ao ano sobre o montante do empréstimo desembolsado e ainda não amortizado;
- b) A comissão de serviço, citada na alínea anterior, deverá ser paga de seis em seis meses, respectivamente, em um de Março e em um de Setembro de cada ano.

Artigo 4º

Amortizações

1. Nos termos do Acordo de Crédito, fica ainda o Governo de Cabo Verde obrigado a amortizar o capital mutuado num período de trinta anos, após um período de deferimento de dez anos a partir da data de entrada em vigor do Acordo. O reembolso deverá ser efectuado

em 59 prestações iguais, semestrais, no valor de cento e quinze mil oitocentos e trinta e quatro Direitos Especiais de Saque (115,834 DTS).

2. A amortização do capital será feita em períodos semestrais e consecutivos, a um de Março e a um de Setembro, vencendo-se a primeira prestação a um de Março de 2010 e a última a um de Setembro de 2039, mas esta no montante de cento e quinze mil setecentos e noventa e quatro Direitos Especiais de Saque (115 794 DTS).

Artigo 5º

Prazos

O programa está dividido em três fases com duração de 3 anos cada. A passagem para a fase seguinte ou o encerramento do programa está condicionada à avaliação da fase precedente e à classificação do seu performance, cabendo ao Fundo a decisão final.

O prazo de utilização do empréstimo cessa a 15 de Fevereiro de 2009, ou em data posterior a fixar pelo Fundo em concertação com o Governo.

Artigo 6º

Descontos

Sobre as transferências feitas pelo mutuário a favor do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), a título de amortização do capital e dos demais encargos incidentes sobre o empréstimo, não recaem quaisquer descontos seja qual for a sua natureza.

Artigo 7º

Poderes do Vice-Primeiro Ministro

1. São conferidos ao Vice-Primeiro Ministro os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto da Associação Internacional para o Desenvolvimento em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do acordo ora aprovado.

2. Os poderes conferidos no nº 1 deste artigo podem ser delegados, mediante documento bastante.

Artigo 8º

Vigência

Este diploma entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo de Crédito produzirá efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — Rui A. de Figueiredo Soares — José Ulisses Correia e Silva — José António Pinto Monteiro.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

cal serão executadas por CRP e que, a esse fim, o Mutuário concorda colocar à disposição das componentes uma parte do montante do crédito segundo as modalidades e condições previstas neste Acordo;

C) Que o crédito deve ser administrado pela Instituição de cooperação nomeada pelo Fundo;

Considerando que em resultado do que precede o Fundo concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário em conformidade com as modalidades e condições previstas neste Acordo;

Em testemunho do que, as partes contratantes concordam no seguinte:

ARTIGO I

Âmbito

Secção 1.01. *Condições gerais.* As condições gerais do Fundo aplicáveis ao financiamento do desenvolvimento agrícola datadas de 2 de Dezembro de 1998 (abaixo designadas as “Condições gerais”) encontram-se em apêndice a este Acordo, constituindo as cláusulas parte integrante deste Acordo sejam elas expressamente ou não neste mencionadas. Se as cláusulas do Acordo de Crédito forem incompatíveis com as cláusulas das Condições gerais, as cláusulas deste Acordo prevalecem, não podendo no entanto nenhuma cláusula do Acordo de Crédito limitar o carácter geral duma cláusula das Condições gerais.

Secção 1.02. *Definições.* a) Excepto quando o contexto determinar de outro modo, os termos empregues neste Acordo e definidos nas Condições gerais e no Preâmbulo deste Acordo têm os significados respectivos nestes enunciados.

b) Os termos que se seguem utilizados neste Acordo possuem os seguintes significados:

“Ano fiscal” significa o período que começa a 1 de Janeiro e finda a 31 de Dezembro;

“AG” significa a Assembleia geral das CRP;

“Agente principal do Programa” significa o Gabinete do Vice Primeiro Ministro do Mutuário;

“Ano do Programa” significa i) o período que começa no dia da entrada em vigor e finda a 31 de Dezembro seguinte; e ii) os períodos seguintes que começam a 1 de Janeiro e findam a 31 de Dezembro ou na data do término do Programa;

“CE” significa o Comité executivo das CRP;

“CMP” significa a Comissão municipal de parceiros;

“CNA” significa a Comissão nacional de arbitragem;

“Conta do Programa” significa a conta de operações do Programa descrita na Secção 3.05;

“CRP” significa as Comissões regionais de parceiros constituídas em conformidade com as cláusulas do artigo 6 da lei No. 28/III/87 que

Acordo de Crédito

Acordo assinado a 15 de Novembro de 1999 entre a República de Cabo Verde (“o Mutuário”) e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (“o Fundo”).

Considerando:

A) Que o Mutuário solicitou ao Fundo um empréstimo para o financiamento do Programa, (“o Programa”) descrito no Anexo 1 deste Acordo;

B) Que as componentes Fundo de financiamento dos PLLP das Comissões regionais de parceiros (“CRP”) e Gestão do Programa a nível lo-

reúnem as condições exigidas pelo decreto-lei de 11 de Março para obter o estatuto de associação reconhecida de utilidade pública;

“CVE” significa o escudo de Cabo Verde;

“Data de término do Programa” significa o nono aniversário da data da entrada em vigor, ou qualquer outra data posterior que o Fundo pode notificar ao Mutuário;

“Data de encerramento do crédito” significa um prazo de seis (6) meses posterior à data de término do Programa, ou qualquer outra data posterior que o Fundo pode notificar ao Mutuário;

“Desk do Programa” significa a divisão criada no seio da UCP para assistir o Coordenador na execução do Programa;

“Instituição de cooperação” significa a entidade designada como tal na Secção 1.05;

“Mecanismo flexível de financiamento – MFF” significa o instrumento de crédito utilizado pelo Fundo para dar mais flexibilidade a mais longo prazo à concepção e à execução dos projectos, para maximizar a participação dos beneficiários e reforçar o desenvolvimento das capacidades locais;

“Moeda de pagamento dos custos do serviço de crédito” significa a moeda especificada na Secção 2.07;

“PLLP” significa os Programas locais de luta contra a pobreza;

“PNLP” significa o Programa nacional de luta contra a pobreza;

“PPIP” significa o Programa plurianual de investimentos públicos;

“PTBA” significa os programas de trabalho e orçamento anuais, descritos na Secção 3.04, necessários à execução do Programa no decurso dum determinado ano;

“UCP” significa a unidade de coordenação do Programa;

“USD” ou “Dólares dos Estados Unidos” significa a moeda dos Estados Unidos da América;

“UT” significa as unidades técnicas criadas no seio das CRP.

Secção 1.03. *Referências e títulos.* Excepto disposição contrária, as referências a artigos ou secções contidas neste Acordo fazem referência exclusivamente a artigos, secções ou anexos deste Acordo. Os títulos dos referidos artigos, secções e anexos permitem unicamente facilitar as referências mas não constituem parte integrante deste Acordo.

Secção 1.04. *Obrigações do Mutuário e das partes contratantes ao Programa.* No âmbito deste Acordo o Mutuário é inteiramente responsável perante o Fundo pelo respeito em tempo e qualidade de todas as obriga-

ções que lhe forem atribuídas, que forem atribuídas ao Agente principal do Programa e a todas as outras partes contratantes ao Programa. No caso em que as partes contratantes ao Programa possuem personalidade jurídica distinta da do Mutuário, qualquer referência neste Acordo a uma obrigação dum parte contratante ao Programa deverá ser considerada como uma obrigação do Mutuário em assegurar que tal parte contratante ao Programa cumpra as suas obrigações. A aceitação por uma parte contratante ao programa dum obrigação que se viu atribuir nos termos deste Acordo não afecta em nada as responsabilidades e obrigações do Mutuário.

Secção 1.05. *Nomeação da Instituição de cooperação.* O Fundo entende por bem nomear o Bureau des Services de Projet das Nações Unidas (UNOPS) como Instituição de cooperação e confiar a este as responsabilidades enunciadas no Artigo III das Condições gerais para administração do crédito e supervisão do Programa, em conformidade com as cláusulas do Acordo de cooperação. O Mutuário aprova por este Acordo a referida nomeação.

ARTIGO II

O Crédito

Secção 2.01. *O Crédito.* O Fundo concorda em conceder ao mutuário um empréstimo num montante em principal equivalente a seis milhões novecentos e cinquenta mil Direitos Especiais de Saque (6 950 000 DTS) destinado ao financiamento do Programa.

Secção 2.02. *Conta de Crédito e levantamentos.* O Fundo concorda em abrir uma Conta de Crédito a favor do Mutuário no montante do principal do empréstimo. O Mutuário pode efectuar levantamentos na conta de crédito, em divisas diversas e para despesas autorizadas, a partir da data da entrada em vigor até a data do término do Crédito, em conformidade com as cláusulas do Anexo 2 (Afectação e levantamentos dos fundos do Crédito), do Artigo IV (Conta de Crédito e levantamentos) e da Secção 6.02 (Moeda dos levantamentos) das Condições Gerais.

Secção 2.03. *Conta Especial.* a) Num prazo razoável, e o mais tardar até 30 dias após a entrada em vigor, o Mutuário deverá abrir e manter uma Conta Especial em USD junto ao banco central do Mutuário, para efeitos de financiamento do Programa. A Conta Especial deverá ser garantida contra compensações, arrestos e bloqueios nos termos e condições propostos pelo Mutuário e aceites pelo Fundo.

b) Uma vez aberta a Conta Especial, o Fundo efectuará, a pedido da UCP, levantamentos em nome da UCP na Conta de Crédito num montante máximo de 700 000 USD (“Montante autorizado”) e os depositará na Conta Especial. Um depósito inicial num montante de 500 000 USD será efectuado logo após a abertura da Conta Especial, um segundo depósito num montante de 200 000 USD será efectuado após a aprovação pelo Fundo da passagem à segunda fase.

c) Subsequente à aprovação da passagem ao segundo ciclo e à vista dos PLLP e do PTBA de cada um dos CRP, a UCP transferirá da Conta Especial para uma conta auxiliar em

moeda local num banco comercial aceitável pelo Fundo aberta por um representante autorizado, de cada CRP, os fundos necessários a cada uma das quatro (4) CRP.

d) A UCP, devidamente autorizada, gerirá em nome do Mutuário a Conta Especial em conformidade com as cláusulas da Secção 4.08 das Condições Gerais. O Fundo realimentará periodicamente, por solicitação, a Conta Especial, em conformidade com as cláusulas da Secção 4.08 (Conta Especial) das Condições Gerais, por montantes mínimos que serão precisados pelo Fundo ao Mutuário por notificação. As contas especiais auxiliares serão realimentadas regularmente pela UCP sob apresentação do balanço das despesas ou de qualquer outro documento exigido.

Secção 2.04. *Utilização dos fundos.* O Mutuário e cada uma das partes contratantes ao Programa utilizam os fundos do crédito para o financiamento exclusivo das despesas autorizadas em conformidade com as cláusulas deste Acordo e das Condições Gerais. Sem limitações ao carácter geral do que precede, é estabelecido e aceite que a política do Fundo interdita a utilização dos fundos de crédito para o pagamento de taxas tais como, nomeadamente, as relativas a importações, à aquisição ou o fornecimento de bens, de serviços e de trabalhos gerais de engenharia civil financiados pelo crédito.

Secção 2.05. *Comissão de serviço.* O Mutuário deve pagar ao Fundo uma comissão de serviços à taxa de três quartos de um por cento (0,75%) ao ano sobre o montante do Empréstimo ainda não amortizado, pagável semestralmente a 1 de Março e 1 de Setembro, na moeda de pagamento dos custos do serviço de crédito.

Secção 2.06. *Reembolso do principal.* O Mutuário deve reembolsar o montante do principal do crédito ainda não reembolsado em 59 prestações semestrais idênticas de 115 834 DTS pagáveis a 1 de Março e 1 de Setembro de cada ano, a começar a 1 de Março de 2001 e com término a 1 de Março de 2039, e um depósito de 115 794 DTS pagável a 1 de Setembro de 2003, na moeda de pagamento dos custos do serviço de crédito.

Secção 2.07. *Moeda de pagamento dos custos do serviço de crédito.* Para os efeitos deste Acordo, o dólar dos Estados Unidos da América é designado como a moeda de pagamento dos custos do serviço de crédito.

ARTIGO III

O Programa

Secção 3.01. *Execução do Programa.* O Mutuário declara a sua obrigação para com os objectivos do Programa estabelecidos no Anexo I deste Acordo, e para o efeito, certificará que o Agente Principal do Programa e cada uma das outras partes ao Programa executam o Programa:

- a) Com a diligência e eficácia devidas;
- b) Em conformidade com as práticas administrativas, financeiras, económicas, ambientais, de engenharia e de desenvolvimento rural apropriadas e de boa governação;

- c) Em conformidade com os planos, as normas de concepção, os cadernos de encargos, os programas de trabalho e de compra, e os métodos de construção fixados pelo Mutuário et pela Instituição de cooperação;
- d) Em conformidade com os PTBA aprovados pelo Fundo e pela Instituição de cooperação;
- e) Em conformidade com os Manuais de Procedimentos do Programa;
- f) Em conformidade com este Acordo, e em particular com o Anexo 3 e 3A e qualquer documento relativo ao Crédito; e
- g) De forma a assegurar a durabilidade no tempo das suas realizações.

Secção 3.02. *Fases do Programa.* O Programa será dividido em três fases ou ciclos distintos, em conformidade com os objectivos do Mecanismo flexível de financiamento (MFF). A passagem duma fase a outra e o acesso aos recursos previstos para cada fase serão condicionados pela satisfação dum certo número de condições enumeradas nos parágrafos 1.1 e 1.2 do Anexo 3 deste Acordo, cujo efeito será dar início ao ciclo seguinte. No final dos anos 3 e 6 o Mutuário, representantes dos beneficiários, o Fundo e a Instituição de cooperação examinarão conjuntamente se as condições prévias à passagem à fase seguintes estão reunidas e recomendarão ao Fundo uma série de medidas apropriadas, podendo estas ser de passar à fase seguinte, de retardar a passagem ou de anular o remanescente do Crédito. As conclusões deste exame poderão igualmente e caso a necessidade se faça sentir, conduzir a novas modalidades de desembolso ou a outras condições prévias à passagem ao ciclo seguinte.

Secção 3.03. *Programa local de luta contra a pobreza e convenção-quadro.* Para efeitos da Fase II, cada CRP elabora o seu próprio PLLP de três (3) anos que define os critérios de elegibilidade dos pedidos de microprojectos e constitui a sua estratégia em matéria de luta contra a pobreza. Nos termos duma convenção-quadro, o Mutuário obriga-se a transferir para as CRP os fundos necessários à cobertura dos custos de gestão dos PLLP e da sua parte de custo dos microprojectos devendo ser financiados no quadro dos PLLP.

Secção 3.04. *Programa de trabalho e orçamento anuais e contrato-programa.* a) O CE prepara com a ajuda da sua UT, dos serviços e institutos governamentais, municipais ou desconcentrados, das ONG e dos profissionais privados, um projecto de PTBA relativo a cada ano do Programa. O projecto de PTBA engloba, nomeadamente, o montante estimado dos custos de funcionamento e de investimento do CRP e os dos microprojectos que o CRP pretende executar durante o ano em causa.

- b) O projecto de PTBA é discutido e aprovado pela AG. O PTBA fornece os elementos que devem figurar no requerimento dirigido à UCP por intermédio do Desk do Programa, com base no qual os contratos-programa anuais são negociados. Após validação pelo CNA, o projecto do PTBA é submetido ao Fundo e à Instituição de cooperação para comentários e aviso de não objecção, o mais tardar até

60 dias antes do início do ano do Programa considerado. Os comentários são integrados na versão final do PTBA. Se o Fundo e a Instituição de cooperação não formularem quaisquer comentários sobre o projecto de PTBA decorridos 30 dias da data de recepção, o PTBA é considerado como aprovado.

- c) A AG adopta os PTBA sob a forma aprovada pelo Fundo e pela Instituição de cooperação, e a UCP fornece cópias ao Fundo e à Instituição de cooperação antes do início do ano do Programa considerado.
- d) O CE decide, se necessário, das modificações menores aos PTBA no decorrer do ano do Programa considerado, justificando ulteriormente perante a AG e junto à UCP durante as inspecções periódicas dos membros do Desk do Programa. Nenhuma aprovação prévia das modificações será necessária.
- e) O PTBA do Programa corresponde à consolidação dos PTBA das CRP e do Desk do Programa.

Secção 3.05. Conta do Programa. O Agente Principal do Programa abre e mantém no banco central do Mutuário uma conta em CVE para as operações relativas ao Programa (a "Conta do Programa"). O Coordenador da UCP e o Desk Officer do Programa devem ser devidamente autorizados a gerir a Conta do Programa.

Secção 3.06. Disponibilidade dos fundos do Crédito. O Mutuário coloca à disposição das CRP os fundos do crédito em conformidade com as cláusulas dos PTBA, para a execução do Programa.

Secção 3.07. Disponibilidade de recursos suplementares. a) Para além dos fundos provenientes do crédito, e quando se revelar necessário, o Mutuário coloca à disposição do Agente Principal do Programa e de cada uma das partes contratantes ao Programa, fundos, facilidades, serviços e outros recursos para executar o Programa em conformidade com as cláusulas deste Acordo.

- b) Sem limitações ao carácter geral da alínea a) acima, o Mutuário coloca à disposição do Agente Principal do Programa, no decurso do período de execução do Programa, fundos de contrapartida provenientes de recursos próprios, num montante global de 6 750 000 USD representando o valor dos direitos, das taxas e do financiamento próprio.

A esse efeito, o Mutuário efectua num prazo razoável e o mais tardar até 30 dias decorridos da data de entrada em vigor, um primeiro depósito de fundos de contrapartida por um montante em CVE equivalente a 70 000 USD na conta de Programa, para cobrir o primeiro trimestre do primeiro ano da primeira fase de três (3) anos do Programa. Durante a primeira fase, o Mutuário assegurará realimentações regulares para manter o nível da conta a 70 000 USD, através de depósitos trimestrais, o mais tardar a 31 de Março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de Dezembro de cada ano.

O montante dos fundos de contrapartida para a segunda e terceira fases está estimado em 960 000 USD por ano e representa a contribuição do Mutuário para cobrir os direitos, as taxas e a sua parte de financiamento dos PLLP. Um primeiro depósito num montante em CVE equivalente a 300 000 USD será efectuado o mais tardar 30 dias decorridos da notificação de não-objecção sobre o PTBA pelo Fundo e pela Instituição de cooperação. O Mutuário assegurará realimentações regulares para cobrir as necessidades do Programa, através de depósitos trimestrais, o mais tardar a 31 de Março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de Dezembro de cada ano.

Secção 3.08. Transferência dos recursos do Programa. O Mutuário transfere os fundos disponíveis e os outros recursos para os CRP em conformidade com as cláusulas dos PTBA e das convenções-quadro para a execução das componentes do Fundo de financiamento dos PLLP e Gestão do Programa a nível local, exclusivamente.

Secção 3.09. Outorgação de contratos. A aquisição de bens, obras e serviços necessários ao Programa e financiados com a ajuda dos recursos do Crédito será efectuada pelo Agente Principal do Programa, através da UCP, e qualquer outra parte contratante ao Programa em conformidade com as cláusulas do Anexo 4.

Secção 3.10. Data de término do Programa. A execução do Programa deve ser terminada pelas partes contratantes ao Programa na data de término do Programa ou antes desta.

ARTIGO IV

Relatórios de execução e informações

Secção 4.01. Seguimento. O Agente Principal do Programa estabelecerá, num prazo razoável e o mais tardar decorridos 30 dias da entrada em vigor, e manterá um sistema apropriado de gestão capaz de acompanhar o Programa quotidianamente em conformidade com as cláusulas do parágrafo 2 do Anexo 3A e da Secção 8.01 (Seguimento da execução do projecto) das Condições Gerais.

Secção 4.02. Relatórios de actividades. O Agente Principal do Programa submete ao Fundo e à Instituição de cooperação relatórios de actividades sobre a execução do Programa, previstos na Secção 8.02 (Relatórios de actividades) das Condições Gerais, nos três (3) meses subsequentes ao término de cada ano do Programa.

Secção 4.03. Avaliações entre as fases. O Agente Principal do Programa, um/vários representante(s) dos beneficiários, o Fundo e a Instituição de cooperação procedem conjuntamente a uma avaliação da execução do Programa o mais tardar no final do terceiro e sexto anos do Programa ("Avaliação entre as fases"). O Mutuário prepara os termos de referência da avaliação entre as fases que serão submetidos à aprovação do Fundo e das outras partes participantes. A avaliação entre as fases apreciará, nomeadamente, se as condições prévias à passagem à fase seguinte estão reunidas. Com base nas conclusões da avaliação entre as fases, o Fundo decidirá de passar à fase seguinte, de atrasar essa passagem ou de anular o remanescente do Crédito. As conclusões da avaliação poderão igualmente, e se tal for necessário, conduzir a desembolsos ou a outras condições prévias à passagem ao ciclo seguinte.

Secção 4.04. *Relatório de término.* O Agente Principal do Programa submete ao Fundo e à Instituição de cooperação, num prazo razoável e o mais tardar decorridos seis (6) meses da data de término, o relatório de término do Programa previsto na Secção 8.04 (Relatório de término) das Condições Gerais.

Secção 4.05. *Avaliações.* O Mutuário e cada uma das partes ao Programa facilitarão todas as avaliações do Programa que o Fundo poderá efectuar no decurso do período de execução do Programa e dos dez (10) anos posteriores, como previsto na Secção 10.05 (Avaliações do projecto) das Condições Gerais.

ARTIGO V

Relatórios financeiros e informações

Secção 5.01. *Balanços financeiros.* As CRP preparam trimestralmente durante o ano fiscal os balanços financeiros das operações, dos recursos e das despesas relativas ao Programa previstos na Secção 9.02 (Balanços financeiros) das Condições Gerais, incluindo os relatórios de reconciliação bancária mensais. A UCP pelo intermédio do Desk do Programa, consolida os relatórios das CRP e produz relatórios trimestrais sobre o conjunto da situação financeira do Programa bem como um relatório anual. A UCP apresenta estes relatórios ao Fundo e à Instituição de cooperação nos dois (2) meses subsequentes ao término do período em questão.

Secção 5.02. *Relatórios de auditoria.* Nos 90 dias que seguem a entrada em vigor, o Mutuário nomeia, com o acordo prévio do Fundo, auditores independentes seleccionados pelo Mutuário em conformidade com os procedimentos e critérios da Instituição de cooperação, para proceder à auditoria das contas relativas ao Programa para o primeiro ano fiscal. Subsequentemente num prazo razoável e o mais tardar decorridos 90 dias do início do ano fiscal seguinte, o Mutuário, com o acordo prévio do Fundo, renovará o contrato ou nomeará novos auditores. O Mutuário fará proceder, a cada ano fiscal, à auditoria das contas relativas ao Programa incluindo as das CRP, por auditores independentes segundo as normas contabilísticas normalmente aceites e apresentará uma cópia certificada do relatório de auditoria previsto na Secção 9.03 (Auditoria das contas) das Condições Gerais do Fundo e da Instituição de cooperação nos seis (6) meses que seguem o término do ano fiscal. O relatório de auditoria deve conter um parecer separado sobre as relações certificadas das despesas e as contas de despesas a nível da UCP e das CRP. Por outro lado, uma missão de controle das contas e de formação em matéria contabilística das CRP será executada a cada seis (6) meses por um gabinete de contabilidade local.

ARTIGO VI

Meios de recurso do Fundo

Secção 6.01. *Suspensão por iniciativa do Fundo.* O Fundo pode suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de solicitar levantamentos da Conta de Crédito, em conformidade com as cláusulas da Secção 12.01 das Condições Gerais quando se verificar um dos factos previstos na referida Secção.

Secção 6.02. *Anulação por iniciativa do Fundo.* O Fundo pode pôr termo ao direito do Mutuário de solici-

tar levantamentos da Conta de Crédito, em conformidade com as cláusulas da Secção 12.02 das Condições Gerais, quando se verificar um dos factos previstos na referida Secção ou o facto seguinte.

A avaliação entre as fases recomenda que seia posto término ao Programa.

Secção 6.03. *Exigibilidade antecipada por iniciativa do Fundo.* O Fundo pode declarar imediatamente exigível e reembolsável o montante do principal do crédito ainda não reembolsado, bem como as comissões, em conformidade com as cláusulas da Secção 12.05 das Condições Gerais, quando se verificar um dos factos previstos na referida Secção.

Secção 6.04. *Auditorias por iniciativa do Fundo.* Se o Mutuário não fornecer em tempo útil os relatórios de auditoria exigidos pelas cláusulas da Secção 5.02, e se o Fundo, após consulta do Mutuário, estimar que não o poderá fazer num prazo razoável, o Fundo, ou a Instituição de cooperação em nome do Fundo, pode recrutar os auditores independentes de sua livre escolha para proceder à auditoria das contas do Programa. A esse efeito, o Mutuário ou as partes ao Programa colocam imediatamente à disposição dos auditores, a seu pedido, todos os documentos financeiros e outros, acordando aos auditores os direitos e privilégios dos agentes do Fundo em virtude da Secção 10.03 (Visitas, inspecções e informações) das Condições Gerais e, para além disso, cooperam plenamente para a realização da referida auditoria. O Fundo coloca o relatório de auditoria à disposição do Mutuário logo após o seu término. O Fundo levanta da Conta de Crédito, em nome do Mutuário, o montante dos custos da auditoria, o Mutuário autoriza o Fundo a efectuar esses levantamentos.

Secção 6.05. *Outros meios de recurso do Fundo.* Os meios de recurso do Fundo previstos neste artigo não limitam nem restringem em nada os outros direitos ou recursos do Fundo em virtude das Condições Gerais ou de outros documentos.

ARTIGO VII

Entrada em vigor

Secção 7.01. *Condições prévias à entrada em vigor.* Em conformidade com as cláusulas do Artigo XIII (Entrada em vigor e rescisão) das Condições Gerais, este Acordo entra em vigor uma vez satisfeitas as condições prévias seguintes:

- a) Elaboração do manual de procedimentos para a primeira fase relativos a: i) procedimentos de operações do Desk do Programa; e ii) procedimentos contabilísticos, de adjudicação de contratos, em matéria de relatórios financeiros e de relatórios de actividades do Desk do Programa; e
- b) Um parecer jurídico favorável emitido por um procurador geral ou outra autoridade judicial aprovado pelo Fundo, relativo aos elementos citados na Secção 7.02 e aceitável tanto na forma como no fundo, a ser endereçado ao Fundo pelo Mutuário.

Secção 7.02. *Parecer jurídico.* O parecer jurídico exigido na secção 7.01 deve dizer respeito ao elemento seguinte:

o presente Acordo liga juridicamente o Mutuário em todos os seus termos não obstante todas as leis contrárias em vigor no território, o Mutuário acorda ao presente Acordo reconhecimento e crédito.

Secção 7.03. *Data limite de entrada em vigor.* Se a entrada em vigor deste Acordo não for pronunciada nos 90 dias que seguem a data prevista ou uma data posterior fixada pelo Fundo, o Fundo poderá rescindir este Acordo e qualquer documento relativo ao Crédito segundo os termos da Secção 13.03 (Rescisão antes da entrada em vigor) das Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Diversos

Secção 8.01. *Representantes.* O Vice Primeiro Ministro do Mutuário é designado representante do Mutuário para os efeitos da Secção 15.03 (Autoridade habilitada a agir) das Condições Gerais.

Secção 8.02. *Comunicações.* Salvo disposições contrárias dos documentos relativos ao Crédito ou exigências próprias ao Fundo, o Mutuário endereça todas as comunicações relativas a este Acordo ao Fundo e à Instituição de cooperação, excepto os pedidos de levantamentos (Secção 4.04 (Pedidos de levantamentos ou de engajamento especial) das Condições Gerais) e as comunicações relativas à adjudicação (Anexo 4 deste Acordo) que o Mutuário endereçará unicamente à Instituição de cooperação.

Secção 8.03. *Endereços.* Todas as notificações, requerimentos ou outras comunicações exigidas em virtude do presente Acordo serão enviados aos endereços seguintes:

Em relação ao Mutuário:

Gabinete do Vice Primeiro Ministro

C.P. 30

Praia Santiago

Cabo Verde

Número de fax: (238) 613897

Cópia a:

Ministério das Finanças

C.P. 102

Praia Santiago

Cabo Verde

Número de fax: (238) 614640

Em relação ao Fundo:

Fonds International de Développement Agricole

Via del Serafico, 107

00142 Rome

Italie

Endereço telegráfico: IFAD ROME

Número de telex: 620330 IFAD I

Número de fax: (39) 06504 3463

Em relação à Instituição de cooperação:

United Nations Office for

Project Services (UNOPS)

220 East 42nd Street (24th Floor)

New York, N.Y.

U.S.^a

Endereço telegráfico: UNOPSNEWYORK

Números de telex: 662293 OPS UNDP
645495 OPS UNDP
824608 OPS UNDP

Números de fax: (212) 9066501
(212) 9066502
(212) 9066904

Secção 8.04. *Língua das comunicações.* Todas as notificações, os requerimentos, todos os relatórios, os documentos e qualquer outra informação relativa a este Acordo, ao Crédito e ao Programa, incluindo os relatórios previstos nos Artigos IV e V são redigidos em francês.

Em testemunho do que, as partes a este actuando através dos seus representantes para tal devidamente autorizados, formalizaram este Acordo com as assinaturas apensas em Roma, Itália, na data registada acima na primeira página.

República de Cabo Verde, (Representante autorizado, *Ilegível*)

Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, (Presidente), *Ilegível*

ANEXO 1

Descrição do Programa

1. *Zona do Programa.* O Programa será executado numa zona que inclui as ilhas de Santo Antão, São Nicolau, Fogo e Brava e o território de dois municípios da ilha de Santiago, Tarrafal e São Miguel ("a zona do Programa").

2. *Grupo alvo.* Os beneficiários potenciais do Programa são todas as famílias rurais pobres que vivem na zona do Programa, ou seja aproximadamente 20 000 famílias.

3. *Meta.* A meta do Programa é lutar contra a pobreza no meio rural através do reforço das capacidades empresariais dos grupos locais e das comunidades rurais pobres, dos seus dirigentes e parceiros na sociedade civil e na administração local. Os objectivos do Programa inscrevem-se no quadro do PNLDP.

4. *Objectivos.* Os objectivos do Programa são:

- a) Melhorar as condições de vida dos pobres do meio rural;
- b) Constituir associações de direito privado (CRP), compostas pelas comunidades locais e pelos seus parceiros de desenvolvimento, capazes de conceber e de implementar programas locais baseados nas suas próprias prioridades, a fim de lutar contra a pobreza;
- c) Estabelecer um mecanismo flexível para transferir os recursos financeiros às CRP, compatível com as práticas financeiras normalmente aceites pelo Mutuário;
- d) Garantir às CRP uma autonomia de decisão e de execução para o estabelecimento do controle da utilização de recursos exclusivamente à posteriori; e
- e) Desenvolver uma colaboração efectiva entre as CRP e a administração pública (municípios e serviços desconcentrados do governo central).

5. *Componentes.* O Programa possui as seguintes componentes:

Componente "Fundo de financiamento dos PLLP das CRP". No quadro desta componente o Programa apoiará iniciativas das comunidades locais e dos diferentes parceiros das CRP que solicitarão fundos para a implementação de microprojectos comunitários a vocação social ou económica, conformes aos critérios de elegibilidade estabelecidos pelo Programa. Está previsto que aproximadamente 650 microprojectos serão executados no decurso das segunda e terceira fases do Programa, ou seja, aproximadamente 110 microprojectos por ano. A duração de execução dum microprojecto será de aproximadamente seis (6) meses. Por outro lado, um certo número de actividades relacionadas com a formulação, a concepção, a construção, a supervisão e o seguimento da execução dos microprojectos serão financiadas no quadro desta componente.

Componente "Actividades de demonstração". No quadro desta componente 22 actividades de demonstração serão realizadas no decurso da primeira fase nas zonas onde serão implantadas as CRP. O objectivo destas actividades de demonstração é de explicar a metodologia do Programa em matéria de animação rural cuja meta é conseguir mobilizar os interesses e as iniciativas das comunidades rurais, promover o diálogo entre as comunidades, e enfim, mobilizar os grupos de pobres do meio rural para formar associações que apoiarão as iniciativas futuras.

Componente "Animação e formação". No quadro desta componente serão realizadas as seguintes actividades:

- a) Actividades de animação devendo ser executadas no decurso da primeira fase por um especialista em animação sediado na Praia no Desk do Programa e por quatro (4) animadores sediados nas quatro (4) CRP, pessoal suplementar será posteriormente afecto às CRP, quando estas estiverem legalmente estabelecidas.

b) Atelier de início do Programa.

c) Formação no estrangeiro do pessoal da UCP e do Desk do Programa.

d) Formação em Cabo Verde dos membros das CRP.

e) Formação no estrangeiro de certos membros seleccionados das CRP.

f) Animação e formação da unidade central de apoio às CRP durante as fases II e III do Programa, incluindo a organização de ateliers anuais das CRP e a troca contínua de informação e de experiências entre as CRP.

g) Assistência técnica em ligação com a formação sobre métodos de animação, preparação de manuais de procedimentos e outras actividades de apoio à gestão do Programa a nível do Desk do Programa e das CRP.

Componente "Gestão do Programa". No quadro desta componente o Programa instalará o Desk do Programa no seio da UCP e as UT das quatro CRP, e os dotará do material de funcionamento necessário.

O pessoal do Desk do Programa será composto por:

i) um Desk Officer, sob a supervisão do Coordenador da UCP, responsável pelas operações do Desk do Programa, incluindo a gestão da Conta Especial e da Conta do Programa, pelo controle e seguimento das actividades dos CRP, pela preparação do recrutamento e dos termos de referência dos consultores encarregados da avaliação anual dos CRP e do exame dos seus relatórios;

ii) um especialista em animação responsável por todas as actividades relacionadas com a animação, a formação, a divulgação das informações entre os CRP, a organização dos ateliers, etc.; e

iii) um quadro responsável pela administração e finanças bem como pela assistência contínua, pelo seguimento e pela supervisão dos procedimentos contabilísticos, pela adjudicação de contratos e pelos contratos. Para além disso, o pessoal quadro do Desk do Programa será apoiado pelo pessoal de apoio que inclui um contabilista; um empregado responsável pela gestão do banco de dados constituído a partir dos relatórios sobre os resultados da implementação dos microprojectos e de outros dados importantes em matéria de seguimento-avaliação; uma secretária e um condutor.

As UT serão compostas por:

i) dois animadores e

ii) um contabilista.

Afectação e levantamentos dos fundos do Crédito

1. *Afectação dos fundos do Crédito.* a) O montante afecto a cada uma das fases é o seguinte:

Fase I	1 930 000 DTS
Fase II	2 500 000 DTS
Fase III	2 520 000 DTS
Total	6 950 000 DTS

O quadro a seguir estabelece as Categorias de despesas autorizadas financiadas com os recursos do Crédito, a afectação dos montantes do Crédito para cada Categoria e a percentagem das despesas com os itens a financiar em cada uma Categoria:

Categoria	Montante do Crédito Dotado (Equivalente DTS)	% das despesas autorizadas
Despesas para a Fase I do Programa		
I. Trabalhos a alta intensidade	100 000	30%
II. Equipamento/Material		
a) Nível local	160 000	75%
b) Nível central	40 000	75%
III. Materiais	100 000	100% sem taxas ou 80% todas as taxas incluídas
IV. Formação/Animação/Estudos	580 000	100%
V. Assistência técnica	390 000	100%
VI. Pessoal adicional		
a) Nível local	90 000	100%
b) Nível central	120 000	100%
VII. Outras de funcionamento		
a) Nível local	50 000	75%
b) Nível central	110 000	75%
VIII. Sem dotação	190 000	
Subtotal – Fase I	1 930 000	
Despesas para a Fase II do Programa		
IX. Despesas para a Fase II	2 500 000	
Subtotal – Fase II	2 500 000	
Despesas para a Fase III do Programa		
X. Despesas para a Fase III	2 520 000	
Subtotal – Fase III	2 520 000	
TOTAL	6 950 000	

2. *Montante mínimo de levantamento.* Os levantamentos da Conta de Crédito não podem ser efectuados num montante inferior a 20 000 USD ou equivalente, ou num montante a ser fixado, a qualquer momento, pelo Fundo.

3. *Relação das despesas.* Os levantamentos da Conta de Crédito relativos a despesas de funcionamento, de formação local, de pessoal adicional e dos microprojectos podem ser efectuados com base em relações de despesas certificadas. Os documentos justificativos dessas despesas não devem ser remetidos ao Fundo mas conservados pelo Mutuário e apresentados aos representantes do Fundo e da Instituição de cooperação durante as inspecções, em conformidade com as cláusulas das Secções 4.07 (Balanços das despesas) e 10.03 (Visitas, inspecções e informações) das Condições Gerais.

4. *Condições prévias aos desembolsos.* Nenhum levantamento será efectuado para despesas relativas às Categorias do quadro constante do parágrafo 1 deste Anexo, antes que :

uma Conta do Programa tenha sido aberta, que os fundos correspondentes à contrapartida do Mutuário tenham sido depositados e que as pessoas cujas assinaturas serão abonadas tenham sido nomeadas.

5. *Condições prévias aos desembolsos.* Nenhum levantamento será efectuado para despesas relativas à Categoria IX do quadro constante do parágrafo 1 deste Anexo, antes que:

as condições prévias à passagem da fase I à fase II, como descritas no parágrafo 1.1 do Anexo 3 estejam satisfeitas.

6. *Condições prévias aos desembolsos.* Nenhum levantamento será efectuado para despesas relativas à Categoria X do quadro constante do parágrafo 1 deste Anexo, antes que:

as condições prévias à passagem da fase II à fase III, como descritas no parágrafo 1.2 do Anexo 3 estejam satisfeitas.

ANEXO 3

Execução do Programa**A Fases do Programa**

1. O Programa será dividido em três fases, ou ciclos distintos, em conformidade com os objectivos do MFF. A passagem dum fase à outra será condicionada pela satisfação dum certo número de condições enumeradas nos parágrafos 1.1 e 1.2 deste Anexo, e cujo efeito será de dar início ao ciclo seguinte. No final da Fase I, o Mutuário, os representantes dos beneficiários, o Fundo e a Instituição de cooperação avaliarão as realizações do Programa, nomeadamente os mecanismos e as modalidades propostas, e a coerência com o PNLP, e farão as recomendações para a passagem à Fase II ou o encerramento do Programa. A decisão final de passagem da Fase I à Fase II é da competência do Fundo. As três fases serão as seguintes:

- a) Uma primeira fase de três (3) anos durante a qual todos os mecanismos de execução do Programa serão estabelecidos, as CRP constituídas, o primeiro programa trianual, ou

PLL das CRP preparado, a convenção-quadro e o primeiro contrato-programa serão negociados.

- b) Uma segunda fase durante a qual os primeiros PLL das CRP serão executados. O mecanismo financeiro de transferência de fundos será testado bem como o exercício pelo Desk do Programa de controle à *posteriori* das actividades das CRP e das suas despesas. No término da fase II do Programa, uma segunda missão conjunta será efectuada para avaliar o desempenho e recomendar a passagem à fase III.
- c) Uma terceira fase durante a qual será executada a segunda série de programas trianuais das CRP e onde as actividades de apoio, controle, seguimento e avaliação serão prosseguidas. No final da terceira fase, uma avaliação geral do Programa será efectuada conjuntamente pelo Mutuário, por representantes dos beneficiários, pelo Fundo e pela Instituição de cooperação.

1.1. Fase I a Fase II

As condições prévias (ou iniciadoras) avaliadas no final da primeira fase do Programa serão as seguintes:

- a) Condições relativas à gestão do Programa:
- i) A CNA, composta pelos representantes dos beneficiários, pela Associação dos Municípios, pelas Associações das ONG e pela Administração central, é constituída;
 - ii) O Desk do Programa é dotado do conjunto do seu pessoal e os seus procedimentos operacionais estão estabelecidos em conformidade com as cláusulas deste Acordo;
 - iii) Os pedidos de desembolso dos fundos do Crédito são dirigidos atempadamente ao Fundo;
 - iv) O Mutuário depositou na Conta do Programa os fundos representando a sua contrapartida nos prazos estabelecidos;
 - v) O princípio do controle à *posteriori* da utilização dos fundos está em aplicação;
 - vi) Os manuais de procedimentos da segunda fase relativos aos procedimentos das operações do Desk do Programa; aos procedimentos aplicáveis no quadro do Programa; aos instrumentos financeiros próprios à transferência de fundos do Crédito do Mutuário; às CRP (convenção-quadro e contrato-programa); e aos procedimentos contabilísticos, à adjudicação de contratos, em matéria de relatórios financeiros e de relatórios de actividades do desk do Programa e dos CRP foram redigidos.

- b) Condições relativas à execução das actividades no terreno do Programa:

i) 75% ao menos das actividades de demonstração foram executadas; e

ii) O programa de formação foi implementado;

1.2 Fase II à Fase III

As condições prévias (ou iniciadoras) avaliadas no final da segunda fase do Programa serão as seguintes:

- a) As quatro (4) CRP funcionam normalmente, os PLL foram redigidos, as convenções-quadro e os respectivos contratos-programa foram assinados;
- b) As negociações dos contratos-programa prosseguem normalmente, sem ingerências susceptíveis de desrespeitar as regras estabelecidas pelo Programa por parte de instâncias exteriores ao Programa;
- c) O controle financeiro das CRP foi implementado com sucesso, os relatórios trimestrais são produzidos atempadamente bem como os balanços de reconciliação bancária, as auditorias anuais, os controles das contas e a formação em matéria contabilística das CRP são efectuadas semestralmente;
- d) As CRP concluíram contratos satisfatórios com fornecedores de serviços locais para o seguimento da execução dos microprojectos, os relatórios de seguimento foram produzidos e os objectivos previstos para os PTBA foram globalmente alcançados;
- e) O CE submeteu relatórios anuais satisfatórios à AG e ao Desk do Programa; e
- f) Os relatórios anuais de avaliação das CRP pela UCP são produzidos regularmente, as comunidades, membros ou não das CRP, participam plenamente na elaboração dos programas trianuais e dos PTBA; a coerência com o grupo alvo na composição dos grupos de interesses comuns membros das CRP, o papel do representante destes no seio das CRP; a participação das ONG e a qualidade da parceria foram avaliadas; a percepção dos beneficiários directos em relação ao desempenho das CRP foi devidamente anotada.

B. Organização

1. O Agente Principal do Programa

2.1 *Designação.* Na medida em que o Programa constitui parte integrante do Programa nacional de luta contra a pobreza (PNLP), será gerido a nível central pela UCP já estabelecida no seio do Gabinete do Vice primeiro Ministro. O Gabinete do Vice Primeiro Ministro do Mutuário na qualidade de Agente principal do Programa, assumirá a inteira responsabilidade pela execução do Programa. O Programa será submetido à CNA que inclui representantes dos beneficiários, representantes das Associações de ONG e da Associação dos Municípios de Cabo Verde, bem como representantes do Governo central. A gestão do Programa prevê agências de execução a dois níveis, a UCP através do Desk do Programa a nível central, e as CRP a nível local.

2. Coordenador da UCP

3.1 *Nomeação.* Um coordenador da UCP foi já nomeado pelo Mutuário para coordenar o conjunto das actividades do Programa.

3.2 *Duração das funções.* O Coordenador da UCP é nomeado por um período de dois anos. A sua recondução não poderá intervir sem aprovação prévia do Fundo. O contrato de trabalho do Coordenador da UCP não pode ser rescindido pelo Mutuário sem consulta do Fundo.

3.3 *Responsabilidades.* O Coordenador da UCP será encarregado de assegurar duma forma global, a boa coordenação do Programa em relação ao PNLP. No quadro do Programa será mais precisamente encarregado de supervisionar o Desk do Programa e terá por missão, nomeadamente:

- a) Aprovar todas as aquisições de bens e serviços realizadas pelo Desk do Programa;
- b) Transmitir os pedidos de desembolso ao Ministério das Finanças e assegurar, em tempo útil, a realimentação da Conta Especial e da Conta do Programa do Mutuário;
- c) Endereçar à CNA as convenções-quadro para aprovação e assegurar que estas são incluídas no PIPP do Mutuário;
- d) Aprovar os contratos-programa anuais dos CRP e organizar a assinatura destes por um representante autorizado do Mutuário; e
- e) Suspender qualquer desembolso de fundo do Programa em benefício dos CRP em caso de desrespeito dos critérios de investimentos, dos procedimentos operacionais do Programa, ou em caso de desvio de fundos constatado ou de qualquer irregularidade. Os desembolsos não poderão ser repostos que após a tomada das medidas correctivas necessárias pelas CRP satisfatórias para a UCP e o Fundo. Qualquer conflito sobre este assunto será remetido à CNA para arbitragem.

4 Desk do Programa no seio da UCP

4.1 *Implantação.* Um Desk do Programa é criado no seio da UCP para apoiar o Coordenador na administração dos fundos e para a execução directa das outras actividades previstas pelo Programa a nível central.

4.2 *Composição.* O Desk do Programa é uma divisão de apoio dotado de pessoal recrutado exclusivamente para apoiar o Coordenador da UCP na execução do Programa. O recrutamento será efectuado segundo os procedimentos aceitáveis pelo Fundo e será aberto indistintamente a pessoas do sector privado ou do sector público.

4.3 *Responsabilidades.* Sob a supervisão do Coordenador do Programa, o Desk do Programa terá por missão:

- a) Gerir a Conta Especial e a Conta do Programa;
- b) Tomar todas as disposições necessárias à aquisição de bens e serviços no quadro do Programa em conformidade com os procedimen-

tos de adjudicação de contratos previstos no Anexo 4, excepto para a aquisição de bens e serviços relativos à execução de microprojectos a nível das CRP;

- c) Assegurar a recolha em tempo útil de todos os pedidos de desembolso;
- d) Promover o conceito das CRP entre as comunidades locais da zona do Programa, formar as comunidades e os membros dos grupos locais, ajudar os CRP na realização das formalidades legais de constituição, preparar os manuais de procedimentos que devem ser adoptados pelas CRP (manuais de procedimentos contabilísticos e de aquisição de bens e serviços incluídos), facilitar a troca de experiências e de informações entre os CRP;
- e) Examinar a conformidade dos projectos de PLLP das CRP com as afectações financeiras, os objectivos e as orientações do Programa, preparar as convenções-quadro de cada CRP, examinar os projectos de contratos-programa anuais das CRP;
- f) Executar um controle regular e rigoroso à *posteriori* dos projectos individuais financiados pelos CRP a fim de verificar a conformidade destes com os critérios de elegibilidade do Programa, o respeito dos procedimentos de adjudicação de contratos, de acompanhar o desempenho das CRP e de aconselhar estas sobre questões relativas aos problemas de execução dos PLLP;
- g) Realizar uma assistência regular em matéria de formação em contabilidade e em matéria de relatórios financeiros e contabilísticos, em matéria de meios de controle *ad hoc* das contas das CRP, organizar missões semestrais de controle das contas das CRP por um gabinete contabilístico local;
- h) Informar o Coordenador da UCP sobre toda a falha ou obstáculo aos procedimentos que afectem as operações das CRP, resultados de actos ou comportamentos emanando de instâncias exteriores ao Programa, do Governo central ou de qualquer pessoa física ou moral que tenha autoridade. A UCP tomará as medidas úteis para remediar a essa situação (devendo o Fundo ser sempre informado), e, se necessário, levará a situação ao conhecimento das instâncias políticas ou da CNA;
- i) Preparar relatórios de actividades trimestrais sobre os resultados das CRP que servirão de base para negociar o contrato-programa do ano seguinte;
- j) Prestar contas anualmente ao Coordenador da UCP sobre os resultados financeiros do conjunto do Programa e de cada uma das CRP;
- k) Conduzir avaliações de impacto anuais sobre as actividades das CRP pelo intermédio de empresas privadas especializadas, em conformidade com os métodos aceitáveis pelo Fundo; e

- l) Constituir um banco de dados sobre os microprojectos realizados pelas CRP, reunir as informações provenientes das avaliações anuais e relatórios sobre o desempenho das CRP e preparar um relatório anual de actividades do conjunto do Programa, uma cópia desses relatórios será submetida ao Fundo.

5. Comissões regionais de parceiros (CRP)

5.1. *Implantação.* As CRP serão constituídas sob a forma de associações de direito privado. Na medida em que o objectivo das CRP é de desenvolver a capacidade de organização dos grupos locais de interesses comuns das populações rurais pobres e das comunidades para lutar contra a pobreza, o Mutuário acordará a estes o estatuto de associação reconhecida de utilidade pública.

5.2. *Composição.* As UT serão compostas de dois animadores e dum contabilista.

5.3. *Adesão.* A adesão às CRP é livre e aberta aos:

- a) Grupos e associações de pobres rurais legalmente constituídos;
- b) ONG que operam na zona de intervenção das CRP;
- c) Representantes dos municípios da zona de intervenção das CRP; e aos
- d) Representantes dos serviços desconcentrados do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, do Ministério do Turismo, Transportes e Mar, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação e do Instituto para a promoção da pesca artesanal, que não terão direito de voto no seio da AG.

A adesão não está aberta aos grupos que não pertencem à categoria de pobres rurais.

5.4. *Estruturas.* As CRP redigirão o seu estatuto e regulamento interno em conformidade com as cláusulas do artigo 6 da lei nº28/III/87. Elas deverão igualmente satisfazer as exigências previstas no decreto-lei de 11 de Março de 1998 para obter o estatuto de associação reconhecida de utilidade pública, que permite às associações receber fundos para a execução de programas e de projectos no quadro do PNIP no qual o PNLN está integrado.

As CRP serão compostas pelos seguintes órgãos:

- a) Uma AG composta por todos os membros, que elegerá um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, e que não terá poder de decisão válida que se a maioria dos membros presentes pertencer aos grupos de base;
- b) Um CE composto pelo Presidente, pelo Secretário e por três (3) a cinco (5) administradores eleitos pela AG; e
- c) Um Conselho Fiscal com um (1) a três (3) membros eleitos pela AG.

C. Gestão e Coordenação

6. Relações entre o Mutuário e as CRP

Cada CRP elaborará os próprios PLLP por uma duração de três (3) anos bem como os PTBA para a implementação dos PLLP. O Mutuário, por intermédio da UCP, colocará anualmente à disposição de cada CRP um montante predeterminado retirado da sua parte de financiamento e os fundos do Crédito para financiar:

- i) o custo de funcionamento das CRP; e
- ii) a contribuição do Programa aos custos dos microprojectos executados com base nos PLLP trianuais. Do PLLP constará um montante indicativo dos fundos necessários por tipo de microprojecto mas não uma lista precisa.

6.1. PLLP e Convenção-quadro

Os microprojectos financiados pelas CRP deverão dar satisfação ao mesmo tempo a i) critérios de investimento predeterminados pelo Programa; e ii) critérios estratégicos definidos pelas CRP. As CRP deverão igualmente estabelecer critérios de prioridade para a selecção dos microprojectos que, dentre o conjunto dos apresentados, serão incluídos no orçamento anual a fim de respeitar o plafond imposto pelo montante dos recursos atribuídos pelo Programa. O processo de definição destes critérios específicos constituirá a estratégia de luta contra a pobreza das CRP, que deverá utilizar uma abordagem participativa e ser coerente com a estratégia do Governo. Uma vez aprovados pela AG, os PLLP serão transmitidos às CMP respectivas, para parecer sobre a parte do PLLP que se encontra sob alçada territorial, depois encaminhados à UCP para aprovação. Um parecer desfavorável dado por um CMP afectará unicamente a parte do PLLP da sua competência.

A UCP examinará a conformidade dos PLLP com a estratégia política e os objectivos do PNLN, verificará em que termos o parecer do CMP foi emitido e assegurar-se-á que a dimensão dos investimentos e o montante dos custos recorrentes previstos nos PLLP estejam conformes ao montante atribuído pelo Crédito. Uma convenção-quadro será então preparada pelo Desk do Programa e submetida à validação da CNA. A convenção-quadro é assinada em nome do Mutuário pelo seu representante autorizado. Nos termos desse acordo, o Mutuário comprometer-se-á em transferir às CRP os fundos necessários para cobrir os custos de gestão dos PLLP e a sua parte de custo dos microprojectos devendo ser financiados nos termos dos PLLP. As CRP, por seu lado, comprometem-se em respeitar as regras do Programa em matéria de política e de critérios de investimentos bem como os procedimentos de contabilidade de adjudicação de contratos e de relatórios financeiros. Um plano anual de desembolso de fundos será negociado no âmbito da convenção-quadro. O Mutuário inscreverá os fundos necessários ao financiamento da convenção-quadro ao PPIP no PNLN. Uma modificação da convenção-quadro que conduza a uma modificação de mais ou menos 20% do montante original ou que afecte a tipologia dos investimentos previstos para o PLLP necessitará uma emenda do texto submetida à aprovação da CNA.

6.2. PTBA e contrato-programa

As CRP tem a capacidade para financiar microprojectos individuais que não ultrapassem os 25 000 USD e 1 500 USD por família com uma contribuição de 20% por parte dos beneficiários. Qualquer modificação dos critérios preestabelecidos requererá a aprovação prévia do Fundo. Os fundos do Crédito para a implementação dos PLLP serão transferidos às CRP pelo Desk do Programa com base num requerimento anual submetido por cada uma das CRP e baseada sobre os PTBA preparados pelas CRP. O pedido precisará o montante dos custos de funcionamento das CRP e o montante total da dotação dos fundos do Crédito por tipo de microprojecto que as CRP pretendem implementar, o número de beneficiários esperados por tipo de microprojecto e um calendário indicativo das despesas. Os PTBA não conterão uma lista dos microprojectos mas unicamente previsões anuais de engajamento por tipo de microprojecto. O Desk do Programa zelará para que o orçamento total esteja nos limites do plafond de recursos negociado no âmbito da convenção-quadro e que a dotação por tipo de microprojecto esteja conforme à estratégia do Programa. O requerimento será consubstanciado por um contrato-programa preparado pelo Desk do Programa, visado pelo Coordenador da UCP, aprovado pela CNA e assinado pelo representante autorizado do Mutuário em nome deste, e pelo Presidente da CRP. Nos termos deste Acordo, as CRP comprometem-se em executar os PTBA aprovados pela AC, e o Mutuário compromete-se em desembolsar os fundos segundo um plano mensal acordado entre as partes. O contrato-programa será inscrito no orçamento anual do Mutuário sob a rubrica do PNLP e sob a sub-rubrica do Programa. O Mutuário inserirá os fundos necessários ao financiamento do contrato-programa no orçamento anual do PNLP.

Após aprovação pela AG, a lista dos microprojectos financiados no quadro dos PTBA e que devem ser executados no território dos municípios inclusos na zona das CRP será comunicada às CMP respectivas para conhecimento.

6.3. Contratação de terceiros

As CRP concluirão contratos com as ONG locais, as comunidades, as associações de agricultores, as microempresas locais e os grupos de interesse comum informais, para a execução de microprojectos previstos nos PTBA e financiados em virtude de contratos-programa, para assistência técnica e serviços em matéria de contabilidade.

ANEXO 3A

Compromissos complementares

1. *Medidas em matéria de gestão de pesticidas.* A fim de manter as boas práticas ambientais como previsto na Secção 7.15 (Protecção do ambiente) das Condições Gerais, o Mutuário tomará, no quadro do Programa, as medidas necessárias em matéria de gestão de pesticidas e, para esse fim, zelará para que os pesticidas fornecidos no quadro do Programa não incluam nenhum pesticida proibido pelo Código internacional de conduta para a distribuição e utilização de pesticidas da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) e os documentos relacionados, ou

visado nos quadros 1 (muito perigosos) e 2 (perigosos) da "Recommended Classification of Pesticides by Hazard and Guidelines to Classification 1996-1997" da OMS e dos documentos relacionados.

2. *Seguimento e avaliação.* O seguimento e a avaliação serão realizados separadamente.

2.1. No decurso da fase I, a responsabilidade em matéria de seguimento será da competência das missões de supervisão do Coordenador da UCP e do Desk Officer do Programa, na medida em que a maioria das actividades serão executadas pelo Desk do Programa. Durante as fases II e III, a maioria das actividades serão da responsabilidade das CRP, um seguimento físico e financeiro do desempenho será implementado. O seguimento físico diz respeito à execução dos microprojectos financiados pelas CRP, será executado a nível central pelo Desk do Programa directamente ou por intermédio de fornecedores de serviços locais contratados para o efeito. O seguimento financeiro é da competência do funcionário da administração e das finanças do Desk do Programa que aconselhará os contabilistas das CRP, fará o seguimento da contabilidade e os relatórios de resultados em matéria de adjudicação de contratos. Os relatórios serão redigidos em conformidade com os procedimentos aprovados pelo Fundo.

2.2. A nível local o seguimento da execução dos microprojectos será efectuado pelo presidente de cada CRP directamente ou por intermédio de fornecedores de serviços locais contratados para o efeito.

2.3. A avaliação de impacto do Programa será da responsabilidade do Desk do Programa mas será confiada a profissionais recrutados localmente ou a outros especialistas; os beneficiários serão incluídos nessa avaliação. A avaliação de impacto informará anualmente sobre a evolução da parceria no seio do Programa, com uma atenção especial sobre o desenvolvimento institucional dos grupos de interesse comum e das comunidades e sobre o papel dos mesmos no processo de tomada de decisão no seio das CRP. A avaliação de impacto incluirá igualmente uma análise aprofundada duma amostra limitada, mas representativa de microprojectos financiados pelas CRP. A avaliação deverá verificar se os beneficiários do Programa, membros das CRP, pertencem também ao grupo alvo; e se a qualidade da parceria no seio das CRP é satisfatória. Os relatórios das avaliações serão discutidos com as CRP a fim de tirar as lições e decidir das modificações a efectuar, se tal se revelar necessário, relativamente ao montante da dotação dos PLLP das CRP. O relatório de avaliação de impacto será visado pelo Coordenador da UCP e encaminhado à CNA e às UCM dos municípios respectivos. Por outro lado, três avaliações do Programa estão previstas, para permitir ao Mutuário e ao Fundo aprovar o lançamento das fases II e III e avaliar o conjunto dos resultados no término do Programa.

3. *Assunção do pagamento das taxas.* O Mutuário assumirá o pagamento de todas as taxas sobre as importações, as aquisições e o fornecimento de bens e serviços, e os trabalhos de engenharia civil financiados com os recursos do Crédito. O valor da isenção é considerado como parte dos fundos de contrapartida que o Mutuário deverá fornecer em virtude da Secção 3.07 b).

4. *Seguros do pessoal do Programa.* O Mutuário assegurará o pessoal do Programa contra os riscos de doença e de acidente segundo as boas práticas comerciais.

5. *Igualdade entre homens e mulheres.* O acesso às vagas a preencher será assegurado de forma idêntica aos homens e às mulheres pelo Programa.

6. *Implantação das CRP.* O Mutuário compromete-se em conceder às CRP o estatuto de Associação reconhecida de utilidade pública, desde que estas satisfaçam todos os requisitos previstos nas cláusulas do decreto-lei de 14 de Março de 1998.

7. *Implantação da CNA.* O Mutuário compromete-se a constituir, no decurso do primeiro ano do Programa, a CNA, e a nomear os seus membros, incluindo os representantes dos beneficiários, da Associação dos Municípios de Cabo Verde, das Associações das ONG e da Administração central. A composição da CNA deverá ser aceite pelo Fundo.

ANEXO 4

Adjudicação dos contratos

Parte A. Generalidades

1. A adjudicação dos contratos para a aquisição de bens financiados com recursos do Crédito será submetida às cláusulas das "Directivas relativas à adjudicação de contratos no quadro da Assistência financeira do Fundo internacional de desenvolvimento agrícola" de 1982 (adiante designadas "as Directivas"). No caso em que uma cláusula das Directivas é incompatível com uma cláusula deste Anexo, esta última prevalecerá.

2. Os contratos para os serviços de consultoria (assistência técnica e formação externa) financiados com recurso aos fundos do Crédito serão outorgados em conformidade com as cláusulas dos procedimentos da Instituição de cooperação para os contratos de serviços de consultores para projectos similares.

3. Na medida do possível, os contratos serão agrupados de forma a atrair os proponentes e a obter uma concorrência o mais alargada possível. Antes da adjudicação dos contratos, o Mutuário fornecerá à Instituição de cooperação para aprovação i) uma ou várias listas dos bens a adquirir; e ii) o agrupamento proposto para esses bens.

4. Os contratos serão iniciados exclusivamente no decurso do período de execução do Programa.

5. Nenhum contrato poderá ser utilizado para pagamento a pessoas físicas ou morais ou para qualquer importação de fornecimentos, se o pagamento referido ou a importação referida for, no entender do Fundo, proibido em virtude de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas. O Fundo informará o Mutuário sobre o assunto.

6. O limite dos montantes mencionados neste Anexo não inclui as taxas.

Parte B. Contratos para Fornecimentos de bens

7. *Concurso internacional.* Qualquer contrato para aquisição de veículos e de equipamentos de escritório deve ser outorgado em conformidade com os procedimentos de concursos internacionais estabelecidos nas Directivas.

8. *Consulta de fornecedores a nível local.* Qualquer contrato para execução de microprojectos é outorgado com base na avaliação e na comparação das ofertas de ao menos três fornecedores, em conformidade com os procedimentos aprovados pela Instituição de cooperação.

9. *Compras directas.* Qualquer contrato relativo à concepção de microprojectos, às prestações de serviços para a execução do seguimento, da contabilidade, da auditoria e dos estudos de avaliação das CRP é outorgado directamente a fornecedores /empresários em conformidade com as modalidades e condições aprovadas pela Instituição de cooperação.

Parte C. Condições de Preferência

10. *Contratos para fornecimento de bens.* Para os contratos para fornecimento de bens outorgados em conformidade com os procedimentos dos concursos internacionais, é acordada uma margem de preferência para os bens fabricados no território do Mutuário e de outros países em desenvolvimento membros do Fundo, em conformidade com as cláusulas do parágrafo 3.9 e do Anexo 2 das Directivas. Todos os documentos de concursos para os contratos de fornecimento de bens devem indicar claramente a preferência acordada, os elementos exigidos para estabelecer a elegibilidade dum país a tal preferência, e o método e as fases a seguir quanto à avaliação e à comparação das ofertas.

11. *Contratos para fornecimento de serviços.* Para os contratos de fornecimento de serviços de consultores, nas mesmas condições, é dada preferência aos países em desenvolvimento membros do Fundo.

Parte D. Exame das decisões tomadas em matéria de adjudicação de contratos

12. A adjudicação de contratos para aquisição dos bens visados no parágrafo 7 acima, será submetida a um exame prévio em conformidade com as cláusulas do Anexo 3 das Directivas.

13. Para todos os outros contratos de fornecimento de bens, de trabalhos de engenharia civil e de serviços de consultoria (à excepção dos aos quais o parágrafo 4 do Anexo 2 se aplica), o Mutuário fornece duas cópias certificadas conforme à Instituição de cooperação bem como a análise das ofertas respectivas e as recomendações para a adjudicação, logo após a assinatura do contrato e antes de submeter à Instituição de cooperação o primeiro pedido de levantamento da Conta de Crédito relativa ao referido contrato.

14. Antes de aceitar uma rectificação material ou um abandono das condições e das modalidades dum contrato regido pelo parágrafo 12 acima, de acordar uma prorrogação do período estipulado para a execução do referido contrato, ou enfim de tomar uma decisão de modificação em virtude do referido contrato (excepto nos casos de extrema urgência) que aumentaria o custo do contrato em mais de dez por cento (10%) do preço, o Mutuário informará o Fundo e a Instituição de cooperação e fará conhecer as razões de ser de tais propostas. Se a Instituição de cooperação constatar que a proposta é incompatível com as cláusulas deste Acordo, informará imediatamente o Mutuário sobre as razões de tal incompatibilidade.